

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2012 de 7 de Março de 2012

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento equilibrado das diversas parcelas que integram o espaço territorial da Região;

Considerando que a redução efetiva das desvantagens estruturais das ilhas onde o investimento privado enfrenta maiores debilidades requer um esforço acrescido de investimento público, como forma de atenuar tais condicionalismos, e promover uma maior coesão económica, social e territorial;

Considerando que a sociedade Ilhas de Valor, S.A., cuja constituição foi aprovada pela Resolução n.º 177/2005, de 24 de novembro, tem como área de atuação preferencial as denominadas Ilhas da Coesão, onde se desenvolvem projetos que se traduzem em avultados investimentos, essenciais para promover o seu desenvolvimento económico, criando pólos de atração, nomeadamente ao investimento privado;

Considerando que a Ilhas de Valor, S.A. tem no seu Plano de atividades e investimento diversos projetos que se revestem de extrema importância para a Região, bem como a gestão operacional de diversas linhas de crédito ou outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor S.A., para o ano 2012, destinado à implementação do Plano de atividades e de investimentos dessa empresa.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 21, Projeto 21.6. Ação 21.6.3 e 21.6.5.
4. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o referido contrato-programa.
5. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de fevereiro de 2012.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Contrato-Programa

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 29/2012, de 7 de março, portador do cartão de cidadão n.º [.]

emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional; e

ILHAS DE VALOR S.A., com sede na Rua Dr Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de €9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...], emitido [...], contribuinte fiscal n.º [...] e pelo Vogal do Conselho de Administração, Ricardo Maciel Sousa Medeiros, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido [...] e contribuinte fiscal n.º [...].

Considerando que a Ilhas de Valor, SA é uma sociedade que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando que a Ilhas de Valor, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita à sociedade implementar o Plano de investimentos e de atividades.

Assim, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março e que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2012, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, SA.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, em conformidade com a cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Ilhas de Valor

A Ilhas de Valor, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- c) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, no ano de 2012, a verba global até ao montante máximo de 11.700.000,00€ (onze milhões e setecentos mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

2 – No caso da Ilhas de Valor beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3 – O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

4 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5 – Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1 – A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

3 – A Ilhas de Valor, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

4 – A Ilhas de Valor entregará até ao final do mês de Dezembro um relatório com a descrição detalhada da execução do objecto do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1 – A Ilhas de Valor obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 – A Ilhas de Valor, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

1 – A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando:

- a) A Ilhas de Valor o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
- b) A Ilhas de Valor incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.^a;
- c) A Ilhas de Valor ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato-programa dê lugar.

2 – A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Ilhas de Valor qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 7.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 9.^a

Comunicações entre as partes

1 – Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 301 100; Fax n.º 296 628 854;

b) Ilhas de Valor: Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto; Telefone n.º 296 883167; Fax n.º 296 883169;

2 – As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 11.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 21, Projecto 21.6. Acção 21.6.3 e 21.6.5.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, SA.

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, [.] de [.] de [.]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Ilhas de Valor, S.A.

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(O Vogal do Conselho de Administração)